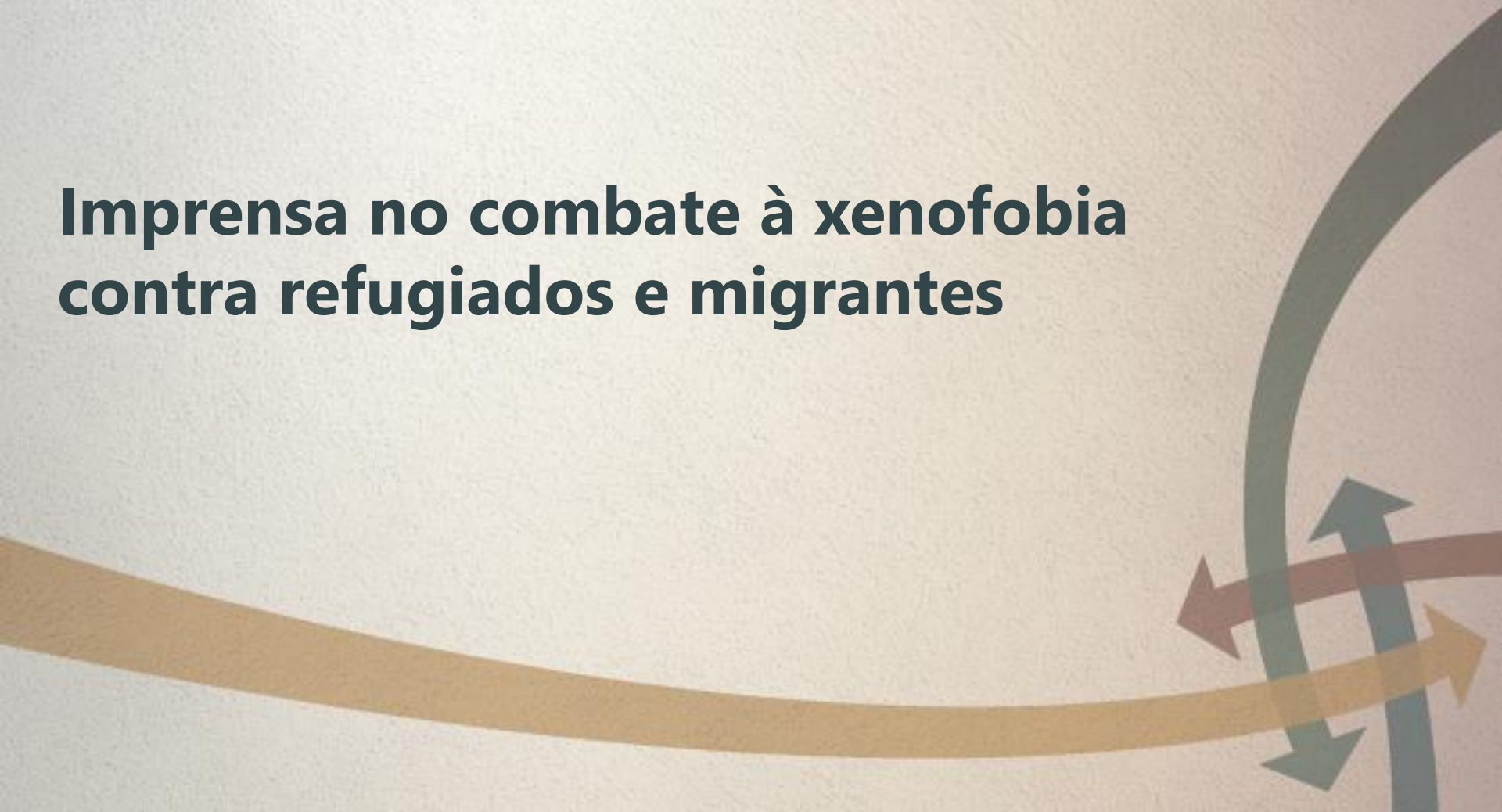


Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Porque não tratar a causa em vez de remediar??? Não vi um post sobre a situação ditatorial da Venezuela.

Curtir · Responder · 3 sem · Editado

refúgio do que? Refugio do socialismo apoiado por vcs?

Curtir · Responder · 3 sem

Principal problema Fram eles mesmos que criaram, votam em governo genocida travestidos de democratas paz e amor..

Curtir · Responder · 2 sem

O país não dá conta de atender nem quem é daqui mesmo, imagina recebendo esse monte de gente.

Curtir · Responder · 3 sem

GRACAS A DEUS por NAO receber refugiados, o brasil ja tem problemas demais... vamos ajudar nossos pobres, essas ongs conectas GANHAM muito \$\$\$ para espalhar o falso amor...fica a dica...

Curtir · Responder · 3 sem · Editado

Vamos gastar dinheiro com imigrantes ,afinal esta sobrando

Curtir · Responder · 3 sem

alguem ai ja viu essa turma de "direitos humanos" ir no sus ou em alguma ala de hospital pra ver como que é a situação do brasileiro quando fica doente ?

Curtir · Responder · 3 sem

Isso é problema deles não nosso!! Eles que vão para rua exigir uma vida mais digna, se for preciso sejam patriotas e morre pelo seu pais!! Não venham superlotar já sucateados hospitais, escolas!!

Curtir · Responder · 3 sem · Editado

Afinal, o que são os direitos humanos?

Direitos humanos, migração e refúgio

Os direitos humanos são aqueles que temos simplesmente porque somos humanos, independente de raça, sexo, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Direitos humanos pertencem ao ser humano e não à sua nacionalidade

Direitos humanos, migração e refúgio

Características dos direitos humanos

- Universais
- Inalienáveis
- Indivisíveis
- Interdependentes

Direitos humanos, migração e refúgio

Marcos importantes

- 1948: Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 1966: Aprovação do Pacto de Direitos Civis e Políticos | Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- 1993: Declaração de Viena – universalidade, indivisibilidade e interdependência entre os direitos.



Direitos humanos, migração e refúgio

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 1** - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
- **Artigo 2** - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Human Rights

The United Nations Universal Declaration of Human Rights

Preamble
Whereas recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world,
Whereas disregard and contempt for human rights have resulted in barbarous acts which have outraged the conscience of mankind, and the advent of a world in which human beings shall enjoy freedom of speech and belief and freedom from fear and want has been proclaimed as the highest aspiration of the common people,
Whereas it is essential, if man is not to be compelled to have recourse, as a last resort, to rebellion against tyranny and oppression, that human rights should be protected by the rule of law,
Whereas it is essential to promote the development of friendly relations between nations,
Whereas the peoples of the United Nations have in the Charter reaffirmed their faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom,
Whereas Member States have pledged themselves to achieve, in co-operation with the United Nations, the promotion of universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms,
Whereas a common understanding of these rights and freedoms is of the greatest importance for the full realization of this pledge,
Now, Therefore THE GENERAL ASSEMBLY proclaims THIS UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS as a common standard of achievement for all peoples and all nations, to the end that every individual and every organ of society, keeping this Declaration constantly in mind, shall strive by teaching and education to promote respect for these rights and freedoms and by progressive measures, national and international, to secure their universal and effective recognition and observance, both among the peoples of Member States themselves and among the peoples of territories under their jurisdiction.

Article 1.
All human beings are born free and equal in dignity and rights. They are endowed with reason and conscience and should act towards one another in a spirit of brotherhood.

Article 2.
Everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth in this Declaration, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status. Furthermore, no distinction shall be made on the basis of the political, jurisdictional or international status of the country or territory to which a person belongs, whether it be independent, trust, non-self-governing or under any other limitation of sovereignty.

Article 3.
Everyone has the right to life, liberty and security of person.

Article 4.
No one shall be held in slavery or servitude; slavery and the slave trade shall be prohibited in all their forms.

Article 5.
No one shall be subjected to torture or to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.

Article 6.
Everyone has the right to recognition everywhere as a person before the law.

Article 7.
All are equal before the law and are entitled without any discrimination to equal protection of the law. All are entitled to equal protection against any discrimination in violation of this Declaration and against any incitement to such discrimination.

Article 8.
Everyone has the right to an effective remedy by the competent national tribunals for acts violating the fundamental rights granted him by the constitution or by law.

Article 9.
No one shall be subjected to arbitrary arrest, detention or exile.

Article 10.
Everyone is entitled in full equality to a fair and public hearing by an independent and impartial tribunal, in the determination of his rights and obligations and of any criminal charge against him.

Article 11.
(1) Everyone charged with a penal offence has the right to be presumed innocent until proved guilty according to law in a public trial at which he has had all the guarantees necessary for his defence.
(2) No one shall be held guilty of any offence on account of any act or omission which did not constitute a crime under national or international law at the time when it was committed. Nor shall a heavier penalty be imposed than the one which was applicable at the time the offence was committed.

Article 12.
No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

Article 13.
(1) Everyone has the right to freedom of movement and residence within the borders of each state.
(2) Everyone has the right to leave any country, including his own, and to return to his country.

Article 14.
(1) Everyone has the right to seek and to enjoy in other countries asylum from persecution.
(2) This right may not be invoked in the case of prosecutions genuinely arising from non-political crimes or from acts contrary to the purposes and principles of the United Nations.

18 Philosophy Now • February/March 2017

Direitos humanos, migração e refúgio

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 6** - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.
- **Artigo 7** - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- **Artigo 13** - Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.
- **Artigo 14** - Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Direitos humanos, migração e refúgio

Constituição de 1988

- Dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Artigo 1º)
- Prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (Artigo 4º)
- Todos os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil terão peso jurídico equivalente às emendas constitucionais. (Artigo 5º)

Hierarquia do ordenamento jurídico



Direitos humanos, migração e refúgio

Constituição de 1988

- **Artigo 5º:** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”
- **Artigo 6º:** “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
Inconstitucional e desatualizada em relação à normativa internacional.	Respeita os princípios da Constituição de 1988 e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
Entende o migrante como ameaça à segurança nacional (artigo 2).	Entende o migrante como sujeito de direitos (artigos 3 e 4).
Proíbe aos migrantes direitos como o de participar em protestos e de se filiar a sindicatos. (artigos 106 e 107).	Elimina a discriminação e garante aos migrantes os mesmos direitos humanos assegurados aos brasileiros (artigo 4).



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
Dificulta a regularização de migrantes em território nacional (artigo 38).	Desburocratiza os procedimentos de regularização migratória e prevê anistia aos migrantes que já se encontram em território nacional (artigos 3 e 119).
É discriminatório e economicamente seletivo porque dá preferência à "mão de obra especializada" (artigo 16).	Institui o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e outras formas de discriminação como princípios da política migratória brasileira (artigo 3).
Não prevê vistos de acolhida humanitária.	Prevê a concessão de visto humanitário para migrantes que necessitam de acolhida especial, como é caso dos haitianos e sírios (artigo 4).



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
<p>Criminaliza a migração das seguintes maneiras:</p> <ul style="list-style-type: none">1) não garante ampla defesa para os migrantes e autoriza a prisão para fins de deportação, além da expulsão de pessoas em situação irregular - inclusive em casos de mendicância (artigos 57, 61, 62 e 66);2) não garante acesso à justiça e ao devido processo legal;	<p>Rege-se pelo princípio da não-criminalização da migração:</p> <ul style="list-style-type: none">1) garante o devido processo legal para migrantes em vias de deportação ou migrantes que estão nas fronteiras, impedidos de entrar no país (artigos 47 e 49);2) institui o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita (artigo 4);
<p>Não prevê aos migrantes acesso a políticas públicas e direitos sociais, o que dificulta sua integração na sociedade brasileira.</p>	<p>Prevê a formulação e o acesso a políticas públicas (artigo 4).</p>

Direitos humanos, migração e refúgio

Refúgio: marcos importantes

- 1954: Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1967: Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1984: Declaração de Cartagena (Américas – não vinculante)
- 1997: Estatuto Brasileiro do Refugiado (Lei 9.474/97)

Direitos humanos, migração e refúgio

Refúgio: definição

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Números Globais

Fonte: ACNUR/Relatório Tendências Globais

68,5 milhões de pessoas forçadas a se deslocar pelo mundo;
Causas: perseguição, conflito, violência ou violações de direitos humanos;

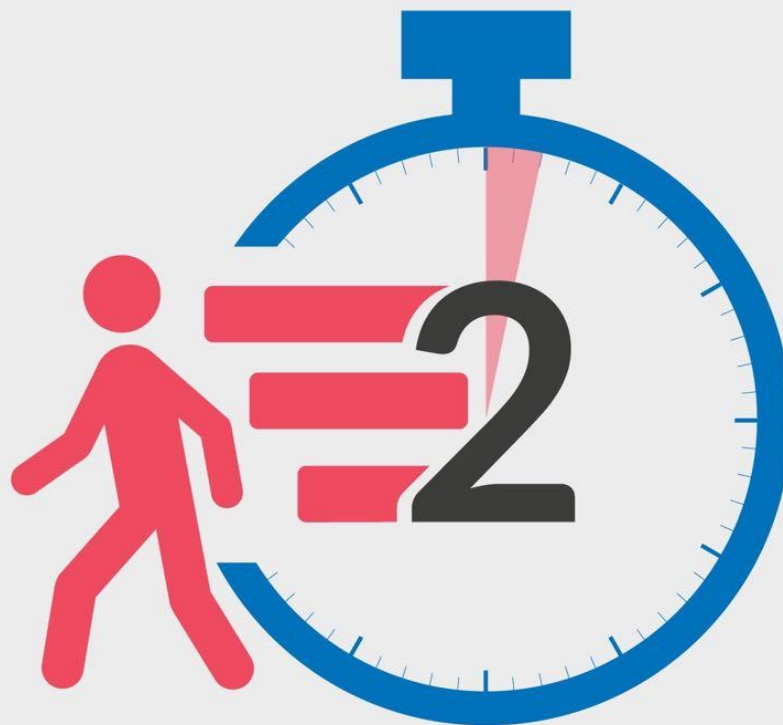
25,4 milhões de pessoas refugiadas em 2017;

40 milhões de deslocados internos;

3,1 milhões de solicitantes de refúgio.

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

A cada **2 segundos** uma pessoa
é **forçada a fugir** de sua casa



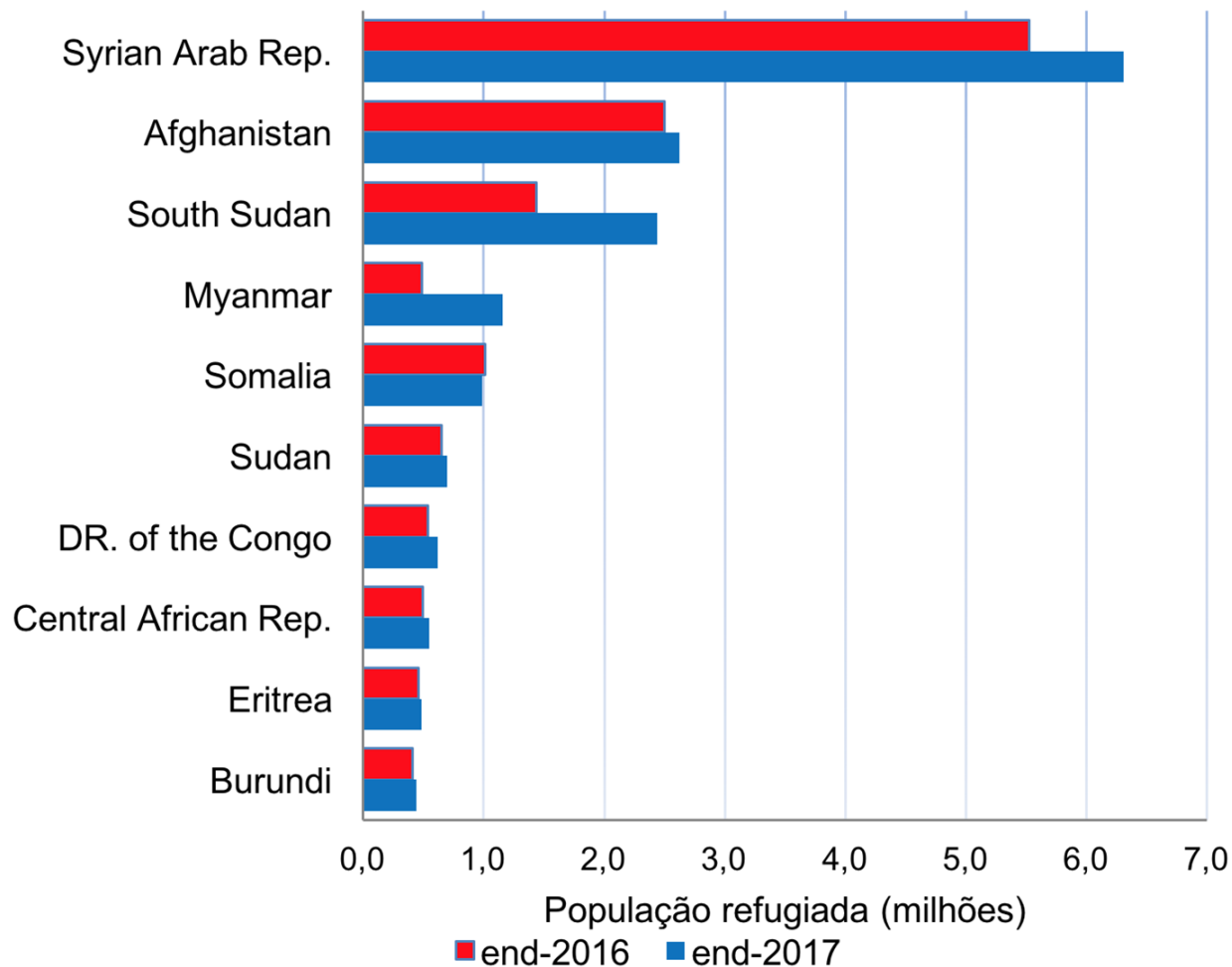
Fonte: ACNUR / 19 de junho de 2018

Uma em cada 110 pessoas do mundo foi forçada a fugir



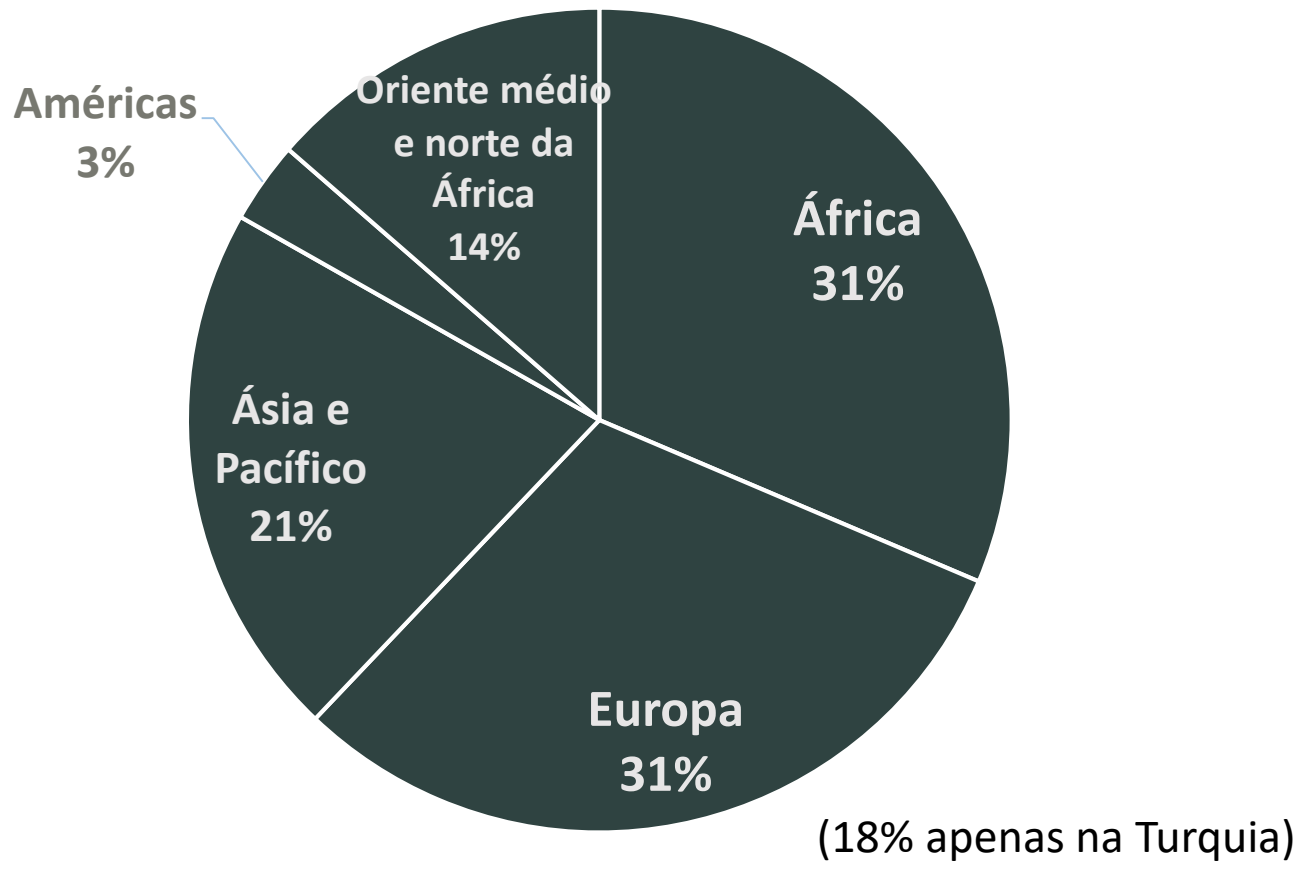
Fonte: ACNUR / 19 de junho de 2018

De onde vêm?



Onde estão?

REGIÕES



Situação Venezuela

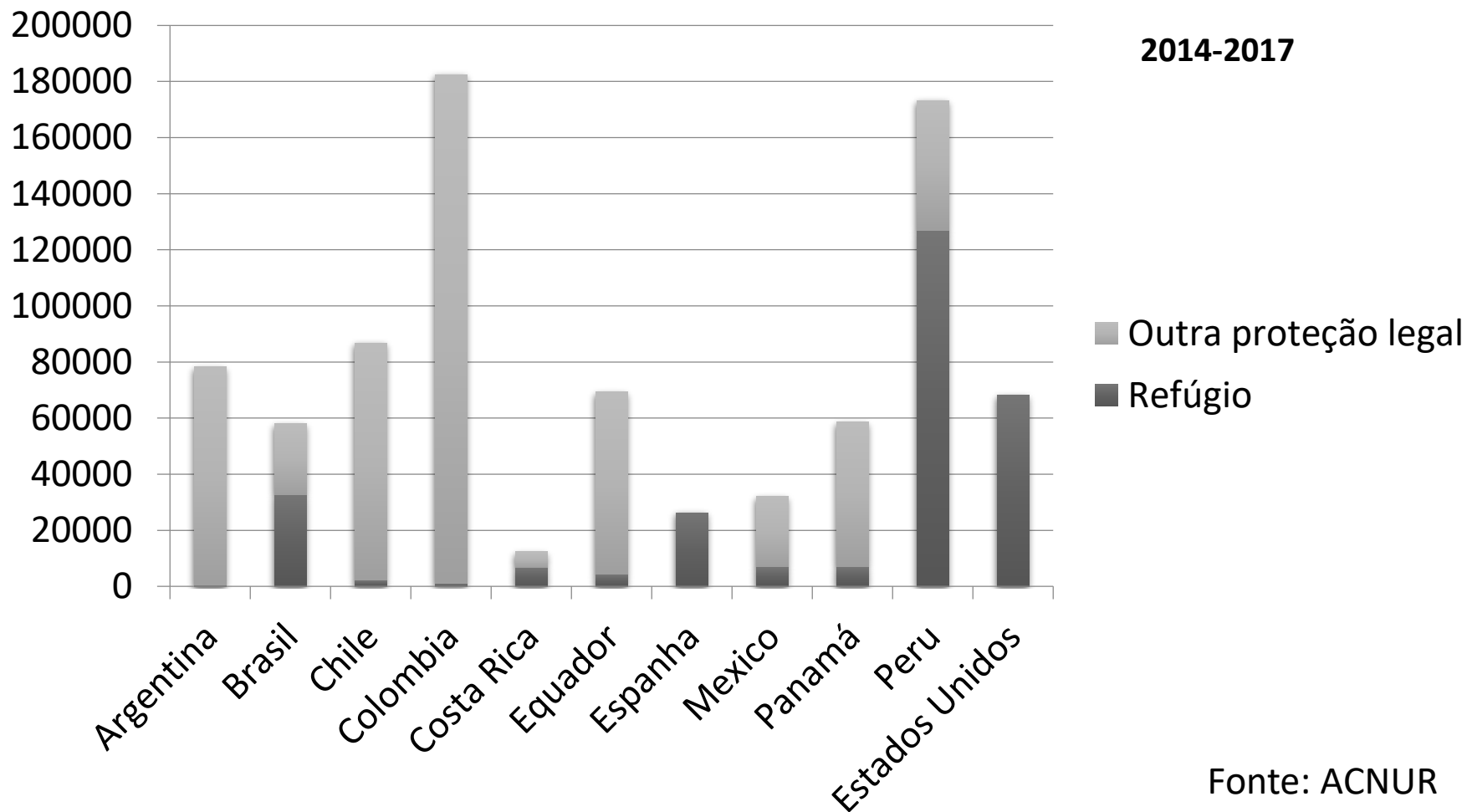
Fonte: ACNUR

- Mais de **3,4** milhões de pessoas já saíram do país. (10% da população)
- Dois terços dos pedidos de refúgio de venezuelanos foram feitos em países na América Latina. Os demais, se concentraram na América do Norte e na Europa.

Os motivos de saída são diversos:

- Ameaças e violência por grupos armados;
- Perseguição política;
- Desabastecimento (alimentos e medicamentos);
- Falta de acesso a serviços e recursos básicos;
- Inflação e insegurança.

Venezuelanos nas Américas





Venezuelanos no Brasil

Situação atual (dezembro de 2018)

Descrição	Quantidade
Residentes	24.966
Solicitantes de refúgio	62.128
Agendados para atendimento	9.000
TOTAL	96.094

Fonte: Polícia Federal

Solicitações de refúgio no Brasil

2014	2015	2016	2017
201	822	3.375	17.865

Apenas 18 nacionais venezuelanos foram reconhecidos como refugiados no Brasil (4 em 2014 e 14 em 2016)

Fonte: CONARE



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

- Entre 2017 e 2018, mais de 199 mil venezuelanos entraram no Brasil por Pacaraima;
- Cerca de 100 mil já saíram.
- Em 2018, o saldo migratório do Brasil foi negativo:
- - 157.924 pessoas;
- Fronteira continua fechada, número de entradas permanece na média;



Ordenamento de fronteira

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

- Regularização migratória: Solicitação de refúgio ou residência temporária
- Carteira de trabalho;
- Regularização do status familiar;
- Acesso aos serviços públicos: saúde, educação, assistência psicossocial;



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Abrigamento



- 6.560 pessoas abrigadas;
- 13 abrigos;
- Critério: maior vulnerabilidade

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Interiorização





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Venezuelanos Interiorizados (abril 2019)

Estado	Total
Amazonas - AM	503
Bahia - BA	73
Distrito Federal - DF	282
Goiás - GO	23
Mato Grosso - MT	187
Mato Grosso do Sul - MS	245
Minas Gerais - MG	75
Paraíba - PB	244
Paraná - PR	538
Pernambuco - PE	268
Rio de Janeiro - RJ	283
Rio Grande do Norte - RN	100
Rio Grande do Sul - RS	931
Rondônia - RO	120
Santa Catarina - SC	467
São Paulo - SP	882
Sergipe - SE	35
TOTAL:	5.256

Fonte: ACNUR

Integração local: desafios

- **Documentação:** Protocolo provisório / emissão de docs / reunião familiar
- **Educação:** cursos de português / formação de profs / revalidação de diplomas
- **Meios de vida:** acesso ao trabalho / bancarização / trabalho infantil
- **Moradia:** abrigos específicos / custos de aluguéis / entraves para locação
- **Acesso à Informação:** status da solicitação / dados segmentadores / saúde
- **Discriminação e xenofobia:** visão classista e estigmatizadora



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional

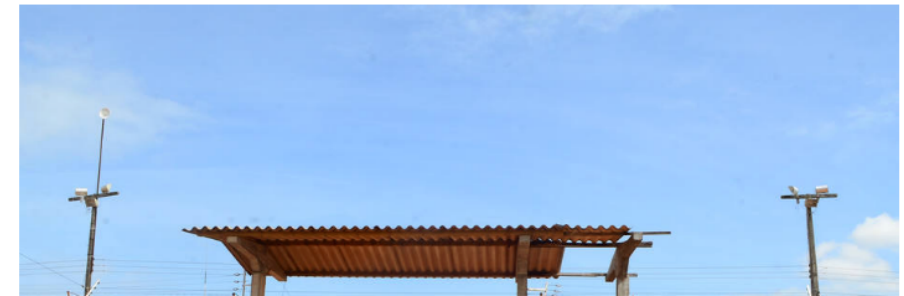
Crise no país vizinho fez aumentar o número de imigrantes no Estado e também o total de estrangeiros encarcerados

Especial
[Veja outros conteúdos do especial](#) ▾ TODAS AS MATÉRIAS DESSE ESPECIAL

Marco Antônio Carvalho, enviado especial de O Estado de S. Paulo a Boa Vista
05 Janeiro 2018 | 03h00

BOA VISTA (RR) - A crise humanitária venezuelana está se somando a uma crise penitenciária e de segurança pública brasileira no interior da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Pamc), a maior do Estado de Roraima, com mais de 1,2 mil presos. Integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), que dominam o presídio e há um ano foram responsáveis pela [morte de 33 detentos](#), estão cooptando venezuelanos que chegam cada vez em maior quantidade às cadeias.

Dados da Secretaria de Justiça mostram que de cerca de cinco presos venezuelanos detidos no sistema de Roraima o número passou para mais de 60 em um ano. Quem se aproveitou disso foram os integrantes do PCC, cooptando os estrangeiros para os seus quadros e fortalecendo a sua conexão internacional em busca de armas e drogas.



Procurando um SUV? Jeep Compass é ideal para quem busca sofisticação e conforto
Jeep
Dica JornaldoCarro [VEJA OPÇÕES](#)

Cupons Estação PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

Venezuelano é preso após roubar celular de adolescente em parada de ônibus

Foto: Divulgação/Reprodução



Venezuelano estava registrado no abrigo com o número 6078

© Maio 10, 2018 Últimas Noticias



O venezuelano Osmar Bautista Lopez Rondon, de 42 anos, morador do abrigo localizado no bairro Santa Tereza gerido pela Agência da ONU para Refugiados (Acnur), foi preso nesta quinta-feira (10) pela Polícia Militar e conduzido ao 1º Distrito Policial.

Dois venezuelanos são detidos e agredidos por moradores após roubar bicicleta de garoto de 11 anos

Foto: Divulgação



Leomar Alcallar e Carlos Sarmiento seriam recolhidos à carceragem da PC para passar a noite e aguardar a audiência de custódia

© Maio 11, 2018 Últimas Noticias



Na manhã desta sexta-feira (11), dois venezuelanos foram detidos por moradores e apanharam antes de serem entregues a uma equipe de policiais militares. O caso ocorreu numa no bairro Canaã, na Zona Oeste da capital, depois que a dupla atacou um garoto de 11 anos para roubar a bicicleta dele.

Quando os policiais chegaram, encontraram Carlos Angel Gonzalez Sarmiento, 18, e Leomar Alcallar, 20, amarrados. A bicicleta da vítima foi recuperada.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

FOLHA DE BOA VISTA Um jornal necessário.
Boa Vista, quinta-feira, 19 de julho de 2018
Ano XXXIII - Edição 8529
Concluída às 23:12 min
www.folhabr.com.br

PREÇO R\$ 2,00

BOA JORNALISTA A REDE DA FOLHA LUTA CONTRA O FAKÉ NEWS

COMUNIDADES INDÍGENAS

Imigração contribui para aumento de doenças infecciosas



A única forma de prevenção do sarampo é a vacina

Um dos efeitos da imigração em Roraima tem chegado às comunidades indígenas. Os Distritos Sanitários Especial Indígena Leste e Yanomami registram aumento dos casos de malária e sarampo nas comunidades indígenas por conta da entrada de imigrantes nessas regiões. Na comunidade de Três Corações, em Amajari, o DSEI Leste contabilizou 1.172 casos de malária somente neste ano. Em 2017, foram 896 casos da doença. A situação é mais preocupante em comunidades indígenas que não aceitam a entrada de vacina para prevenir as doenças. Já nas comunidades indígenas Yanomami à preocupação é com o sarampo. A Hutukara Associação Yanomami reconheceu a epidemia da doença na Venezuela, onde 14 pessoas já morreram. No Brasil, sete indígenas Yanomami foram diagnosticados com sarampo e uma criança brasileira com menos de um ano que não estava vacinada morreu.

Leocádio Vasconcelos deixa a Sefaz

Dutou menos de dois meses a passagem de Leocádio Vasconcelos pela Secretaria estadual da Fazenda. Ontem, 18, Vasconcelos entregou o cargo e assumiu interinamente a presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPEER). A reportagem da Folha apurou que um atrito entre o ex-secretário e a adjunta da Sefaz, Aline Karla, motivou a mudança. Com a saída de Leocádio Vasconcelos, Ronaldo Marcilio Santos, que até então ocupava o cargo de presidente interino do Ipeer, volta à Sefaz.

Madeireiros querem mudança na gestão da reposição florestal

Prevista para ser votada ontem em sessão extraordinária na Assembleia Legislativa, o projeto de lei que permite que o processo de reposição florestal seja de responsabilidade da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femah) foi trado de pauta. Madeireiros disseram que sem a votação do projeto as atividades nas empresas ficam prejudicadas. Conforme o presidente do Sindicato das Indústrias de Madeira do Estado de Roraima (Sindimaderai), Odebe de Magalhães, a reposição florestal oferecida em Roraima não é suficiente para atender a todos os madeireiros, que ficam impedidos de trabalhar, gerando desemprego e prejuízo de R\$200 milhões à economia estadual.

Vereadora diz que Prefeitura cria vaga para especialidade médica inexistente

A vereadora de Boa Vista, Magnólia Rocha, questionou um projeto aprovado ontem na Câmara Municipal que cria cargos para uma especialidade médica considerada inexistente. Segundo a parlamentar, a patologia cervical não é uma especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

“A patologia cervical não é considerada uma especialidade médica. Ela é uma atribuição da especialidade ginecologia e obstetrícia. Argumentaram que qualquer médico pode atuar na patologia cervical e isso não é reconhecido pelo CFM”, frisou Magnólia, que também é ginecologista.

PÁG. 02A
PÁG. 04A
PÁG. 08A

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística



<https://www.youtube.com/watch?v=Be06gCt7hc4>



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional

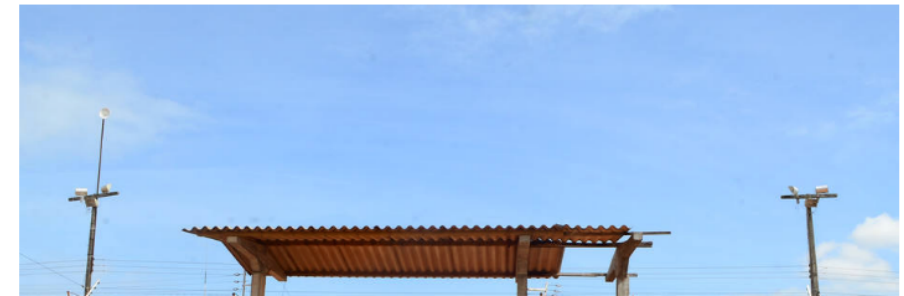
Crise no país vizinho fez aumentar o número de imigrantes no Estado e também o total de estrangeiros encarcerados

Especial
[Veja outros conteúdos do especial](#) ▾ TODAS AS MATÉRIAS DESSE ESPECIAL

Marco Antônio Carvalho, enviado especial de O Estado de S. Paulo a Boa Vista
05 Janeiro 2018 | 03h00

BOA VISTA (RR) - A crise humanitária venezuelana está se somando a uma crise penitenciária e de segurança pública brasileira no interior da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Pamc), a maior do Estado de Roraima, com mais de 1,2 mil presos. Integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), que dominam o presídio e há um ano foram responsáveis pela [morte de 33 detentos](#), estão cooptando venezuelanos que chegam cada vez em maior quantidade às cadeias.

Dados da Secretaria de Justiça mostram que de cerca de cinco presos venezuelanos detidos no sistema de Roraima o número passou para mais de 60 em um ano. Quem se aproveitou disso foram os integrantes do PCC, cooptando os estrangeiros para os seus quadros e fortalecendo a sua conexão internacional em busca de armas e drogas.



Procurando um SUV? Jeep Compass é ideal para quem busca sofisticação e conforto
Jeep
Dica JornaldoCarro [VEJA OPÇÕES](#)

Cupons Estação PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!

Cobertura jornalística

CRIMINALIDADE

Venezuelanos usam maçãs para consumir drogas

Gostei (3) Não gostei (0)

O alerta foi feito pela delegada-geral da Polícia Civil, Giuliana Castro, por meio das redes sociais; O caso foi descoberto no último domingo, 13

Por **Folha Web**

Em 16/05/2018 às 08:38



A delegada-geral da Polícia Civil, Giuliana Castro, denunciou através de sua rede social que venezuelanos estariam usando maçãs doadas para alimentação como cachimbo para o uso de entorpecente.

“A maioria das pessoas que vem da Venezuela é de bem e vem em busca de ajuda. Mas infelizmente a falta de controle vem ocasionando muitos problemas relacionados à criminalidade”, declarou.

Segundo ela, o fato ocorreu no último final de semana, no abrigo localizado no bairro Santa Teresa, zona Oeste da capital. Na postagem a delegada ainda afirmou que o caso foi registrado no Plantão Central no domingo, 13, durante o feriado de Dia das Mães.

A secretária do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes), Emília Campos, filha da governadora Suely Campo, compartilhou a publicação em seu perfil pessoal, onde a mesma usou a hashtag #fechamentodafronteiraJÁ, em alusão ao [pedido ingressado pelo Estado no STF \(Superior Tribunal Federal\)](#).



O fato ocorreu no último domingo, 13, e segundo a delegada-geral da Polícia Civil, Giuliana Castro (Foto: Divulgação)

Cobertura jornalística

Erros comuns

- Confusão com termos: migrantes, refugiados, exilados e asilados políticos
 - Migrante: aquele que migra.
 - Imigrante: aquele que imigra, ou seja, que entra num país para nele viver.
 - Emigrante: aquele emigra, ou seja, que sai de um país para viver em outro.
 - Refugiado: Refugiados são pessoas que estão fora de seus países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de “proteção internacional”. O termo é definido e protegido no direito internacional.
 - Exilado: aquele enviado para fora do seu país por um governo. Uma vez exilado, a pessoa não pode mais voltar para a sua nação, até que receba autorização legal.
 - Asilado: asilo pode ser concedido por arbítrio exclusivo do presidente da República, sem que seja necessário nenhum embasamento de ordem estritamente legal. É, portanto, uma ferramenta política.

Cobertura jornalística

Erros comuns

- Uso de termos pejorativos
- Tomar o indivíduo pelo grupo
- Sempre pautas negativas
- Uso de dados de forma enviesada
- Identificação de refugiado
- Pouca ou nenhuma variação de fontes consultadas

Cobertura jornalística

Código de ética jornalística:

Artigo 9º - É dever do jornalista:

- Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- Defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;
- Defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;
- Combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Cobertura jornalística

Código de ética jornalística:

Artigo 7º - o jornalista não pode:

- Impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de ideias;
- Usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;



João Paulo Brito

Conectas Direitos Humanos

joao.brito@conectas.org

11 99191-8433



Victoria Hugueney

Unidade de Informação Pública

hugueney@unhcr.org

61 3044-5722

Rede de Capacitação a Refugiados e Migrantes

